

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 15, DE 03 de março de 2017

"ALTERA E INCLUI INCISO NO ARTIGO 100-A DA LEI MUNICIPAL Nº 2500/2009, COM REDAÇÃO QUE LHE DEU A LEI MUNICIPAL Nº 2962/2014."

MARIA DE LOURDES BAUERMANN, Prefeita Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º O Art.100-A, da Lei Municipal nº 2.500, de 24 de dezembro de 2009, com redação que lhe deu a Lei Municipal nº 2962, de 10 de dezembro de 2014, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art.100-A – (...)

§ 1º - (...)

(...)

*II - declaração do responsável técnico pelo projeto de PPCI de que as atividades desenvolvidas no local estão enquadradas como de baixo ou médio risco, conforme Tabela 3 do Anexo A da Lei Complementar Estadual nº 14.376/2013, e que o projeto atende as demais exigências previstas na Lei Complementar nº 14.376/2013, Lei Complementar nº 14.555/2014 e **Lei Complementar nº14924/2016, bem assim, demais legislações aplicáveis;***

(...)

VI - cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

(...)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Ivoti,

MARIA DE LOURDES BAUERMANN
Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA I
PROJETO DE LEI Nº 15/2017

Justificamos o encaminhamento do Projeto de Lei nº 15/2017, que **“altera e inclui inciso no Artigo 100-A da Lei Municipal nº 2500/2009, com redação que lhe deu a Lei Municipal nº 2962/2014”**, diante do que segue:

A presente alteração ao disposto no Art. 100-A, da Lei nº2500/2009, com redação que lhe deu a Lei nº 2962/2014, se deve ao fato de a Lei Complementar nº14.376, de 26 de dezembro de 2013, que estabelece normas sobre Segurança, prevenção e proteção contra Incêndios ter sofrido alterações pela Lei Complementar nº 14.924, de 22 de setembro de 2016, e não contar do rol da legislação citada no inciso II, do Art. 100-A, como de observância obrigatória na elaboração dos projetos de PPCI.

Desta forma, como modo de regulamentar a matéria na esfera municipal, propõe-se a inclusão da norma estadual no texto da referida Lei.

Em face da simplicidade da matéria aqui abordada, não há que tecer maiores comentários a respeito, ainda mais quando se trata de questões a serem observadas de forma cogente.

Por isso, aguardo o pronunciamento favorável desta Colenda Câmara a proposição.

Ao ensejo, renovo protestos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

Maria de Lourdes Bauermann
Prefeita Municipal